



Proc. N.º 21/14
Fls. 48/48

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Gabriel Lourenço Garcia Lopes

LOCAL: BECO DA OLIVENÇA, Nº05 - PATIO DO CARTEIRO — Nazaré

ASSUNTO: “REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO”

PROCESSO Nº: 21/14

REQUERIMENTO Nº: 296/14

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

*A reunião
em reunião
18/7/2014*

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

*EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
+ COPIAS 1, PELO QUE SE PROPÕE O LICENCIAMENTO
DO PEDIDO COM BASE NOS FUNDAMENTOS DO TERMO DE
- INFIRMAÇÃO, COM SUBMISSÃO AO GRÃO-EXEQUENTE
PARA DELIBERAÇÃO
A FOLHA ÚNICA*

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

18.07.14

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº3501, de 14-05-19, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 24 de abril de 2014, nomeadamente:

- a) *Nas peças desenhadas a construção é já apresentada como possuindo rés-do-chão e sótão, contudo a descrição na Conservatória do Registo Predial apenas refere uma construção com rés-do-chão.*
- b) *A ficha de segurança contra incêndios fornece informação incorreta nos quadros 2.1, 2.2 e 3, pelo que deve ser corrigida.*
- c) *A memória descritiva do projecto de arquitetura no capítulo de segurança contra incêndios faz referência a legislação já revogada – DL n.º 64/90, de 21 fevereiro.*
- d) *A construção nas suas fachadas norte o poente viola o disposto no art.º 59º do RGEU. Com efeito essa desconformidade já existe na construção inicial, contudo a ampliação em altura agrava-a.*
- e) *Não é apresentado plano de acessibilidades. Na memória descritiva do projecto solicita-se a isenção da apresentação deste plano.*
- f) *Tratando-se da ampliação de uma construção o plano deve ser apresentado, podendo caso assim o entenda o requerente solicitar a dispensa de requisitos, fundamentando esse pedido, o qual será avaliado pela Câmara Municipal.*

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

(Maria João Cristão, arq.ª)